LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTADORAS PARA APURAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 001/03 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, E À LEI COMPLEMENTAR 001/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito Municipal de Planalto Comarca de Buritama , Estado de São Paulo;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 1º A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independe:

I – de constar expressamente elencada na lista de Serviço, todas as espécies de serviços a serem prestados, bastando que nela conste os gêneros, do qual permite extrair e desdobrar todas as espécies relacionadas com os serviços descritos nos subitens da lista de serviços, que dada sua natureza apresentam traços comuns pertencentes a uma das classes, categorias ou gêneros nela previsto;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;

IV – da denominação ou do nome dado ao serviço prestado.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento na lista de serviço, quando diversos serviços concorrerem para a execução de um principal, o objeto da contratação, todos serão considerados como parte integrante deste. (NR)

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Art. 2º Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao pagamento de tributos, juros de mora, multas, e demais acréscimos legais, inscritos ou não em dívida ativa, enquanto não quitar ou regularizar sua situação com a Fazenda Pública Municipal, não poderão:

I – receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura;

II – participar de licitação pública de qualquer modalidade, concorrência, carta convite ou tomada de preços, celebrarem convênios, contratos, ou termos de qualquer espécie ou transacionar, a qualquer título, com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

III – usufruir de qualquer benefício fiscal;

IV – protocolar e retirar quaisquer documentos de seu interesse, tais como:

a) de aprovação de projetos arquitetônicos, de loteamento, remembramento, desmembramento e/ou desdobro;

b) de alvarás de funcionamento, construção e/ou Habite-se;

c) de horário especial, dentre outros, enquanto existir débitos lançados eu sua inscrição imobiliária e econômica. (NR)

Art. 3º Altera a redação dos artigos 229 e 232, I da Lei Complementar 01/93 de 31de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela LC 1/03, de 12 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Trabalho Pessoal:

1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:

1.1. Médicos – R$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

1.2. Demais – R$ 183,00 (cento oitenta e três reais).

2. Profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados – R$ 57,00 (cinqüenta e sete reais).

3. O recolhimento do imposto será em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando-se entre o pagamento e outra parcela, o

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, facultando ao contribuinte o pagamento em uma única parcela.

3.1. No caso do pagamento do imposto em parcelas mensais, a 1ª (primeira) parcela deverá ser quitada a partir do mês de abril do ano do lançamento.

3.1.1. Nos casos em que o vencimento do imposto ocorra em dia que não haja expediente bancário ou nas repartições públicas municipais, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte.

Da Substituição e da Responsabilidade Tributária

Art. 4º Tratando-se de prestador de serviços sem inscrição no Município, a responsabilidade tributária é do tomador dos serviços ficando a responsabilidade do contribuinte com caráter supletivo do cumprimento da total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuado o destaque e, consequente, desconto na nota fiscal emitida pelo contribuinte ou qualquer outro documento que a substitua.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

Art. 5º O desconto do ISSQN incide sobre os serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a que se refere à Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

§ 1º. O prestador do serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional e deverá destacar a alíquota do Simples Nacional.

§ 2º. Caso o prestador não cumpra o disposto no § 1º deste artigo, o tomador do serviço deverá realizar o destaque e desconto do imposto na fonte, aplicando a alíquota vigente na legislação municipal para a atividade do serviço prestado e o preço do serviço.

Art. 6º - São responsáveis tributários pelo desconto e consequente recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, compreendendo estas, todas as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que contratem ou utilizem os serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município e que tenham atividades elencadas na Lista de Serviço, as quais ficam obrigadas a apresentarem à Central do ISSQN, informações fiscais sobre os serviços de qualquer natureza, e ainda:

I – os bancos e demais entidades financeiras pelos impostos devidos sobre os serviços diversos contratados como de guarda e vigilância, conservação e limpeza, transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;

II – as Destilarias e Usinas de Cana de açúcar e Álcool;

III – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas franquias;

IV – agências e lojas concessionárias de veículos, motocicletas, tratores, máquinas e implementos agrícolas;

V – agências de propaganda e marketing;

VI – armazéns e silos em geral;

VII – cartórios (registro e notas);

VIII – condomínios (inclusive os agrícolas)

IX – conselhos regionais, sindicatos de classe, associações e clubes recreativos;

X – cooperativas;

XI – empresas administradoras de consórcios;

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

XII – empresas atacadistas e distribuidoras;

XIII – empresas comerciais e/ou industriais de qualquer ramo de atividade;

XIV – empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações;

XV – empresas construtoras, incorporadoras e empreiteiras;

XVI – empresas corretoras de títulos, valores mobiliários e de câmbio;

XVII – empresas de comunicações, radiodifusão, jornais, televisão e meios magnéticos;

XVIII – empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, créditos imobiliários, poupança e empréstimos;

XIX – empresas de transportes aéreo, ferroviário, marítimo, fluvial e terrestre, de passageiros e/ou cargas;

XX – empresas distribuidoras e transportadoras de derivados de petróleo;

XXI – empresas do ramo agropastoril, produtores de cana e agroindustrial;

XXII – empresas do ramo de alimentação;

XXIII – empresas do ramo de bebidas;

XXIV – empresas dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água;

XXV – empresas dos serviços de telefonia;

XXVI – empresas dos serviços de telecomunicações;

XXVII – empresas dos serviços de transmissão de energia elétrica;

XXVIII – empresas importadoras e exportadoras

XXIX – empresas que atuam no ramo da informática;

XXX – empresas que explorem serviços de planos de saúde de grupos ou convênios, de assistência médica, odontológica e hospitalar;

XXXI – estabelecimentos e instituições de ensino;

XXXII – entidades da administração pública direta, indireta funcional ou fundacional, autarquias, de qualquer dos poderes do Estado e/ou União;

XXXIII – Pedreiras;

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

XXXIV – frigoríficos;

XXXV – hotéis, motéis, pousadas, pensões e quaisquer outros estabelecimentos hoteleiros;

XXXVI – hospitais e clínicas privadas;

XXXVII – indústrias e usinas de processamento em geral;

XXXVIII – mercados, supermercados e hipermercados;

XXXIX – operadoras e agências de viagens, turismo, atrativos turísticos e outras atividades relacionadas ao lazer;

XL – as empresas seguradoras, e de previdência privada pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros;

XLI – pela pessoa física ou jurídica de qualquer ramo de atividade, que contratar serviços de plantio, transporte, e colheita de cana de açúcar com empresas estabelecidas fora do Município;

XLII – DETRAN;

XLIII – DER;

XLIV – SESI/SENAI/SESC/SENAC.

Art. 7º Ficam excluídas das previsões do artigo anterior, mediante prévia comprovação:

I – o contribuinte enquadrado no regime de estimativa;

II – as sociedade de profissionais que recolhem imposto sobre a forma de alíquota fixa;

III – os profissionais autônomos inscritos em qualquer município.

Art. 8º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, observadas as exceções legais.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência,

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes, nº 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISSQN será devido ao Município de Planalto sempre que seu território for o local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.04 da Lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista;

X – do florestamento, reflorestamento, plantio, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista;

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes nº 971 - Centro - CEP 15.860-000 - Planalto - SP

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Planalto, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Planalto relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.

Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota

Art. 9º A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505
Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

Art. 10. As alíquotas do ISSQN são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º. A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

Art. 11. O contribuinte do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Mensal dos Serviços (DMS) do movimento econômico-financeiro, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas, através do endereço eletrônico oficial do Município: www.planalto.sp.gov.br.

Art. 12. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I – o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes nº 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

II – houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III – o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

Da Inscrição

Art. 13. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, compreendendo estas, todas as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que contratem ou utilizem os serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 14. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 15. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Art. 16. Sempre que se alterar o nome, empresa, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 17. A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição, após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto neste artigo.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

Do Lançamento

Art. 18. O imposto é gerado automaticamente através da emissão da NFS-e (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), e na DMS (declaração mensal dos serviços) apresentadas pelo contribuinte, por meio do endereço eletrônico oficial: www.planalto.sp.gov.br

Art. 19. No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 20 No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo único. A falta da DMS (declaração mensal dos serviços) implicará automaticamente multa e juros, e determinará o lançamento de ofício.

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Art. 21. O movimento econômico, declarada pelo contribuinte com preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta fora dos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e legislações posteriores.

Art. 22. No caso de atividade tributável com base em arbitramento/estimativa, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 23. Determinada a baixa da atividade, inclusive com comunicação a Receita Federal, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

Art. 24. A guia de recolhimento será gerada eletrônicamente, após a confecção da DMS (declaração mensal dos serviços) tomados/prestados, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 25. A apuração do Imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o Imposto destacado e deduzido ou retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal e entregue no domicílio fiscal do contribuinte.

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Da Instituição e Emissão

Art. 26. Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505
Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.360-000 - Planalto - SP

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

§ 2º O contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou da Nota Fiscal Padronizada de Serviços a critério da autoridade fiscal.

§ 3º Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 4º As operações efetuadas através da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

§ 6º Cabe aos setores de Tributos e Fiscalização do Município divulgar Instruções Normativas acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 27. Os contribuintes definidos em regime especial de arrecadação de tributos e contribuições (Super-simples ou MEI), ficam obrigados a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, estando compreendidos entre esses:

I – casas lotéricas;

II – cartórios notariais e de tabelionatos;

III – micro-empresário individual.

Da Pauta e Arbitramento

Art. 28. Na regulamentação do art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 116/2003, bem como, com base legal no art. 148 do Código Tributário Nacional, fica instituído a pauta de valores mínimos como base de cálculo para plantio e semeadura, por hectare plantado, na alíquota do item 7.14 da lista de serviços, que segue:

I – seringueiras no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – cana-de-açúcar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

III – demais culturas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Fica atribuída para queima, corte e carregamento da cana-de-açúcar e adubação de manutenção de cortes dentro do prazo de 5 (cinco) anos dentro do Município, a quantia de R$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana colhida entregue na usina de processamento.

§ 2º Fica atribuído para a mão-de-obra de corte e retirada de látex, a quantia de R$ 0,60 (sessenta centavos) por quilo de borracha ou coagulo, entregue na usina de processamento

§ 3º Fica atribuído para corte e retirada de madeiras recicladas a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m^3) de madeira.

§ 4º Não se exclui da base de cálculo as sementes, mudas, adubos, combustíveis de máquinas e outros aditivos da composição do valor mínimo aqui atribuído.

§ 5º Fica isento do pagamento do tributo as propriedades de até dois (2) hectares em que agricultor e sua família semeiam e colhem com maquinário próprio e sem utilização de mão-de-obra de terceiros, mediante requerimento a cada ano com a comprovação do atendimento aos requisitos legais.

§ 6º As usinas de processamento e os compradores de madeira são os responsáveis tributários na forma desta lei para retenção do tributo devido.

§ 7º Na forma do art. 148 do CTN, desde a vigência da Lei Complementar nº 116/2003, a pauta atribuída para anos anteriores de tributos não recolhidos, será aplicada a mesma base de cálculo.

§ 8º Reserva-se o prazo de 90 (noventa dias) a partir de 1º de janeiro de 2010, para as empresas apresentarem denúncia espontânea com isenção de multas de valores não recolhidos na forma do parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos até 30 de novembro de 2009.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 29 de dezembro de 2009.

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

SÍLVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

Prefeito do Município de Planalto

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

Guerbach E Zacarias Advogados Associados

Rosângela Chaves

Secretária Geral Interna

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS			
Item	**Sub-Item**	**Descrição**	Percentual
1.		**Serviços de informática e congêneres**	
1.	01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3,0%
1.	02	Programação.	3,0%
1.	03	Processamento de dados e congêneres.	3,0%
1.	04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,0%
1.	05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%
1.	06	Assessoria e consultoria em informática.	3,0%
1.	07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%
1.	08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%
2.		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	
2.	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%
3.		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%
3.	02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%
3.	03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%
3.	04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0%
3.	05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%
4.		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.	01	Medicina e biomedicina.	3,0%
4.	02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%
4.	03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,0%
4.	04	Instrumentação cirúrgica.	3,0%
4.	05	Acupuntura.	3,0%
4.	06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%
4.	07	Serviços farmacêuticos.	3,0%
4.	08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0%
4.	09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0%
4.	10	Nutrição.	3,0%
4.	11	Obstetrícia.	3,0%
4.	12	Odontologia.	3,0%
4.	13	Ortóptica	3,0%
4.	14	Próteses sob encomenda.	3,0%

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

4.	15	Psicanálise.	3,0%
4.	16	Psicologia.	3,0%
4.	17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%
4.	18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
4.	19	Bancos de sangue, Leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0%
4.	20	Coleta de sangue, Leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
4.	21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
4.	22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,0%
4.	23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,0%
5.		**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.	01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%
5.	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%
5.	03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%
5.	04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
5.	05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%
5.	06	Coleta de sangue, Leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
5.	07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
5.	08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%
5.	09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0%
6.		**6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%
6.	02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0%
6.	03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%
6.	04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%
6.	05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0%
7.		**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.	01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,0%
7.	02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%
7.	03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,0%
7.	04	Demolição.	3,0%
7.	05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e	3,0%

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

		congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.	06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,0%
7.	07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%
7.	08	Calafetação.	3,0%
7.	09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,0%
7.	10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%
7.	11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%
7.	12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0%
7.	13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0%
7.	14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congênere.	3,0%
7.	15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0
7.	16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0%
7.	17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,0%
7.	18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0%
7.	19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0%
7.	20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0%
8.		**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
8.01		Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%
8.02		Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%
9.		**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.	01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
9.	02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0
9.	03	Guias de turismo.	3,0%
10.		**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0%

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes nº 971 - Centro - CEP 15.360-000 - Planalto - SP

10.	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%
10.	04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.	05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0%
10.	06	Agenciamento marítimo.	3,0%
10.	07	Agenciamento de notícias.	3,0%
10.	08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%
10.	09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%
10.	10	Distribuição de bens de terceiros.	3,0%
11.		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%
11.	02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,0%
11.	03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%
11.	04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0%
12.		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
12.	01	Espetáculos teatrais.	5,0%
12.	02	Exibições cinematográficas.	5,0%
12.	03	Espetáculos circenses.	5,0%
12.	04	Programas de auditório.	5,0%
12.	05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%
12.	06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0%
12.	07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.	08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
12.	09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0%
12.	10	Corridas e competições de animais.	5,0%
12.	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0%
12.	12	Execução de música.	5,0%
12.	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%
12.	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0%
12.	15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0%
12.	16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0%
12.	17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0%
13.		**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%
13.	02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0%
13.	03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%

13.	04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,0%
14.		**Serviços relativos a bens de terceiros.**	
14.	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.	02	Assistência técnica.	3,0%
14.	03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%
14.	05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,0%
14.	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%
14.	07	Colocação de molduras e congêneres.	3,0%
14.	08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%
14.	09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%
14.	10	Tinturaria e lavanderia.	3,0%
14.	11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0%
14.	12	Funilaria e lanternagem.	3,0%
14.	13	Carpintaria e serralheria.	3,0%
15.		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.	01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.	02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.	03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.	05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.	07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a	5,0%
15.	08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.360-000 - Planalto - SP

15.	09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.	10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.	11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.	12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.	13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.	14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.	15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.	16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,0%
15.	17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.	18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.		**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.	01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,0%
17.		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.	01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0%
17.	02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,0%
17.	03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0%
17.	04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,0%
17.	05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,0%

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes nº 971 - Centro - CEP 15.360-000 - Planalto - SP

17.	06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0%
17.	07	Franquia (franchising)	
17.	08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0%
17.	09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%
17.	10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%
17.	11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0%
17.	12	Leilão e congêneres.	3,0%
17.	13	Advocacia.	3,0%
17.	14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3,0%
17.	15	Auditoria.	3,0%
17.	16	Análise de Organização e Métodos.	3,0%
17.	17	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%
17.	18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0%
17.	19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0%
17.	20	Estatística.	3,0%
17.	21	Cobrança em geral.	3,0%
17.	22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	3,0%
17.	23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%
18.		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
19.		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	
19.	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.	01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços assessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,0%
20.	02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,0%
20.	03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0%
21.		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP

21.	01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,0%
22.		**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.	01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.	01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0%
24.		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0%
25.		**Serviços funerários.**	
25.	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0%
25.	02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%
25.	03	Planos ou convênio funerários.	3,0%
25.	04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%
26.		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	
26.		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3,0%
27.		**Serviços de assistência social.**	
27.	01	Serviços de assistência social	3,0%
28.		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0%
29		**Serviços de biblioteconomia.**	
29.	01	Serviços de biblioteconomia.	3,0%
30.		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%
31.		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	
31.	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0%
32.		**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.	01	Serviços de desenhos técnicos.	3,0%
33.		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%
34.		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%
35.		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações**	

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

		públicas.
35.	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.		**Serviços de meteorologia.**
36.	01	Serviços de meteorologia.
37.		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.		**Serviços de museologia.**
38.	01	Serviços de museologia.
39.		**Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40.		**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.	01	Obras de arte sob encomenda.

3,0%
3,0%
3,0%
3,0%
3,0%
3,0%

Fone: (18) 2695-9500 - Fax: (18) 3695-9505

Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP